

Processo: 5999/2026.

Interessado: Município de Itaberaí – GO – Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Engenharia para Projetos Educacionais no Âmbito da Infraestrutura Educacional.

Valor Total: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo dividido em 12 (doze parcelas) mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

PARECER CONTROLE INTERNO

Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para análise e parecer acerca da contratação de Serviços Técnicos Especializados em Engenharia para Projetos Educacionais no Âmbito da Infraestrutura Educacional. A Secretaria Municipal de Educação enfrenta atualmente um cenário de elevada demanda por intervenções em sua rede física escolar, abrangendo reformas, ampliações, requalificações e novas construções de unidade educacionais e equipamentos de apoio. Sendo assim, a contratação visa atender as necessidades específicas em atendimentos as demandas mencionadas, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Da Fundamentação:

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Itaberaí–GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios, cabe a esta Controladoria uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Inexigibilidade de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir:


Controladoria Geral

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, senão vejamos:

“Art. 74: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

...

d) fiscalização, supervisão, ou gerenciamento de obras públicas;”

Desta feita, o processo em questão apresenta situação amparada pela Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual características de inviabilidade de competição, ou seja, contratação de empresa especializada em Consultoria de Engenharia de obras, Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura e fiscalização e acompanhamento de obras públicas.

Análise Documental:

Para análise e instrução do referido processo, foram juntados os documentos conforme exigências do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, e Instruções Normativas do TCM-GO, conforme segue:

a) Documento de Formalização da Demanda;



Controladoria Geral

- b) Estudo Técnico Preliminar 95/2026;
- c) Termo de Referência 78/2026;
- d) Despacho do Gestora da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Pedidos de Compras/Serviços;
- f) Solicitação de Compras/Serviço;
- g) Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço;
- h) Declaração de Dotação Orçamentária;
- i) Documentação da Empresa e comprovação de notória especialização;
- j) Minuta do Contrato
- k) Parecer Jurídico.

Conclusão:

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município, visando o atendimento aos preceitos legais, opina pela **REGULARIDADE** do processo, devendo prosseguir para as fases posteriores

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Controladoria Geral em Itaberaí, em 10 de março de 2026.



Eliseu José Braz – Cel R/R
Controlador Geral do Município
Decreto 011/2025

